



# PREFEITURA DE SOBRAL

Contrato nº 003/2026 – GCMS

Processo nº P389876/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL/CE, POR MEIO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL E A EMPRESA PONTUAL RENT A CAR LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, por meio da Guarda Civil Municipal de Sobral, situada na Rua Engenheiro José Figueiredo, 1035, Bairro Cohab I, Sobral/CE, CEP: 62051-018, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Comandante Geral da Guarda Civil Municipal **Sr. EDINALDO CASTRO TEIXEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF nº \*\*\*.852.903-\*\*, residente e domiciliado em Sobral/CE, e a empresa PONTUAL RENT A CAR LTDA, com sede na Rua Paraguaçu, nº 1105, Serrinha, Fortaleza/CE, CEP: 60.742-755, Fone: (85) 99904-0020, inscrita no CNPJ sob o nº 02.803.284/0001-80, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Marcos Antonio de Carvalho, brasileiro, inscrito no CPF nº \*\*\*.047.733-\*\*, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

**1.1.** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE26001- GCMS, e seus anexos, a ARP nº 013/2026 - GCMS/CELIC, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

**2.1.** O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº PE26001- GCMS, e seus anexos, a ARP nº 013/2026 - GCMS/CELIC e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

**3.1.** Constitui objeto deste contrato o serviço de locação de veículos automotores, tipo motocicletas com adaptação para viatura policial (sem fornecimento de combustível e sem condutor), para atender às necessidades da Guarda Civil Municipal de Sobral, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P389876/2025.

**3.2.** É parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, o Anexo A - Termo de Referência.

**3.3.** Do Lote contratado:

| Item | Especificação                                                                                                            | Marca / Fabricante  | Qntd. | Unid            | Valor mensal (R\$) | Valor total anual (R\$) |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-------|-----------------|--------------------|-------------------------|
| 1    | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MOTOCICLETA.<br>Complemento: LOCAÇÃO DE MOTOCICLETAS PARA PATRULHAMENTO, TIPO: TRAIL, ADESIVADAS E | HONDA<br>Sahara 300 | 24    | SERVIÇO/<br>MÊS | R\$<br>63.340,00   | R\$ 1.520.160,00        |



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |  |  |  |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|
| <p>EQUIPADAS PARA USO EM ATIVIDADE DE PATRULHA OU POLICIAMENTO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: cor: branca, sem combustível e sem motorista, Pintura personalizada, adesivo e acessórios para patrulhamento; Motor Monocilíndrico de 4 tempos, arrefecimento a ar, de NO MÍNIMO 290 cilindradas; Potência mínima de 20 cv; Injeção Eletrônica; Ano/modelo 2025 ou versão mais recente. Dispositivo contra linha de pipa para motociclista: Dispositivo contra linha de pipa constituído de vareta telescópica com cerca de 01 (um) metro de comprimento, confeccionado em material resistente e flexível, com sistema que permite o corte da linha. Instalado no centro do guidão ou da carenagem da motocicleta, próximo à base do espelho retrovisor, de forma a não causar ferimentos ao piloto em caso de choque ou colisão dianteira da motocicleta. Protetor de motor e carenagem para motocicleta: Protetor do motor em peça única confeccionado em tubos metálicos de seção circular, reforçado, com acabamento em pintura preto fosco ou no padrão original do quadro da motocicleta. Fixação ao quadro por meio de parafusos, com no mínimo dois pontos de apoio, a depender do modelo da motocicleta e do peso (deverá ser avaliado pela contratante), haja vista que a motocicleta será usada de modo operacional, e seu uso se dará de forma mais severa. A LOCAÇÃO ABRANGERÁ A QUANTIDADE DE 20 MOTOS. (ESPECIFICAÇÃO COMPLETA NO TERMO DE REFERÊNCIA)</p> |  |  |  |  |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**4.1.** O prazo de vigência do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses contados da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a publicação no Diário Oficial do Município (DOM) e a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.



## **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

5.1. O regime de execução contratual assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento do objeto e demais condições constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO**

7.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.520.160,00 (um milhão, quinhentos e vinte mil, cento e sessenta reais).

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do edital.

## **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

### **10.1. São obrigações do CONTRATANTE:**

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;



**10.1.5.** Comunicar o CONTRATADO para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

**10.1.6.** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;

**10.1.7.** Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

**10.1.8.** Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**10.1.8.1.** A Administração terá o prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**10.1.9.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO.

**10.2.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10.3. São obrigações do CONTRATADO:**

**10.3.1.** O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**10.3.1.1.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

**10.3.1.2.** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.3.1.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**10.3.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**10.3.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**10.3.1.6.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF), o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**10.3.1.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o



objeto do contrato;

**10.3.1.8.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**10.3.1.9.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

**10.3.1.10.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato e desde que regulamentado, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislações específicas.

**10.3.1.11.** Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

**10.3.1.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**10.3.1.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

**10.3.1.14.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, cuja quantidade e qualidade deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

**10.3.1.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

**10.3.1.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**10.3.1.17.** A contratada deverá ser responsável pelas despesas relacionadas ao emplacamento, licenciamento e seguro DPVAT dos veículos utilizados na prestação do serviço. Também será de sua responsabilidade a aquisição de peças e a execução dos serviços de manutenção mecânica em geral, incluindo a substituição de pneus, de modo a garantir a plena operacionalidade dos veículos durante toda a vigência contratual.

**10.3.1.18.** Caberá à contratada a responsabilidade pelo encaminhamento das notificações de infrações de trânsito decorrentes de atos praticados durante a utilização dos veículos pela Administração Pública, dentro do prazo estabelecido no art. 257, §7º da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

**10.3.1.19.** Enviar a Contratante as Notificações de Trânsito em até 7 (sete) dias úteis a contar da postagem da notificação de Autuação de Trânsito pelo Órgão Autuador, para que o Órgão/Entidade autuado possa com a devida indicação do condutor apresentar a defesa. O não envio da multa, no tempo previsto, extingue obrigatoriedade do Contratante. Nos casos em que a Contratante não for notificada dentro do prazo supracitado, a Contratada se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias decorrentes de infrações.

**10.3.1.20.** Após a identificação do condutor infrator, as multas autuadas deverão ser encaminhadas para recolhimento dos respectivos valores.

**10.3.1.21.** As multas deverão ser encaminhadas à unidade gestora contratante (GCMS), com registro do responsável pelo recebimento. Deverá ser garantida a ampla defesa ao condutor indicado, permitindo-lhe apresentar recurso à JARI competente. A comunicação ao motorista



responsável será obrigatória, e a Coordenadoria Administrativa adotará as providências cabíveis no âmbito interno.

**10.3.1.22.** No caso de indeferimento do recurso, o aviso de cobrança deverá ser encaminhado ao contratante, que tomará as providências para quitação. Os valores serão de responsabilidade do condutor infrator. O recibo de pagamento deverá, posteriormente, ser enviado à contratada.

**10.3.1.23.** Todos os veículos utilizados no contrato deverão estar registrados em nome da contratada (CNPJ), inclusive os documentos fiscais e de pagamento.

**10.3.1.24.** Todos os veículos do item 1 deverão conter grafismo padronizado, de acordo com as especificações da Administração, conforme **Anexo 3** do Estudo Técnico Preliminar.

**10.3.1.25.** A contratada será integralmente responsável pelos seus empregados e prepostos, não havendo qualquer vínculo trabalhista com o contratante. Caberá à empresa o cumprimento de todas as obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, incluindo o pagamento de salários, tributos, encargos sociais e eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho.

**10.3.1.26.** Durante a execução contratual, a empresa deverá apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem o cumprimento das obrigações legais, especialmente aquelas de natureza trabalhista, previdenciária, tributária e fiscal.

**10.3.1.27.** Deverão ser disponibilizadas, no mínimo, duas oficinas para motocicletas, aptas a realizar as manutenções corretivas e preventivas, sem restrição de atendimento, incluídas nos custos do contrato.

**10.3.1.28.** A contratada deverá dispor de serviço de guincho 24 horas por dia, 7 dias por semana, com tempo de resposta de até 3 horas após a solicitação.

**10.3.1.29.** Todos os veículos deverão atender às normas técnicas dos órgãos de trânsito, possuir documentação obrigatória e seguro vigente para condutores e terceiros. Não serão aceitos veículos em situação irregular.

**10.3.1.30.** Veículos indisponíveis por motivo de sinistro, revisão, falha mecânica ou segurança deverão ser substituídos no prazo máximo de 48 horas (motocicletas), contados a partir da solicitação da Administração.

**10.3.1.31.** Os veículos reservas devem estar devidamente adaptados, emplacados, com os mesmos acessórios obrigatórios exigidos por lei. Para motocicletas, deve-se manter uma reserva mínima correspondente a 10% da frota contratada.

**10.3.1.32.** Veículos reserva poderão ser seminovos, desde que com no máximo dois anos de uso.

**10.3.1.33.** Os veículos automotores reservas deverão estar disponíveis em uma base ou oficina credenciada pela contratada, de forma que, ao término do tempo de manutenção, a moto reserva esteja a pronta entrega para a contratante após a solicitação e liberação pela contratada.

**10.3.1.34.** A contratada deverá substituir os veículos a cada 2 anos, ou quando apresentarem condição de uso inadequada.

**10.3.1.35.** Os veículos deverão ser entregues à contratante com tanque de combustível cheio, limpos e higienizados, e serão devolvidos nas mesmas condições.

**10.3.1.36.** Cada veículo deverá ser entregue com chave reserva.

**10.3.1.37.** A contratada será responsável por toda a manutenção preventiva (conforme manual do fabricante) e corretiva dos veículos, incluindo serviços de borracharia. A fiscalização do contrato acompanhará o cumprimento dos cronogramas de manutenção.

**10.3.1.38.** Além das manutenções indicadas pelo fabricante, também serão consideradas



obrigatórias as trocas de lubrificantes, fluidos, filtros, correias, pastilhas de freio, pneus (quando o TWI atingir o limite), palhetas dos vidros e outros componentes essenciais à segurança e dirigibilidade.

**10.3.1.39.** A Contratada deverá realizar a substituição dos pneus dos veículos locados conforme as seguintes especificações: - Indicador de Desgaste da Banda de Rodagem (Tread Wear Indicator - T.W.I.): A substituição dos pneus deverá ser realizada quando o desgaste da banda de rodagem atingir o nível indicado pelo T.W.I., conforme especificações técnicas do fabricante do pneu. - Profundidade dos Sulcos: A substituição dos pneus também deverá ocorrer quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem atingir 1.6 mm, em conformidade com a Resolução nº 877/2021 do CONTRAN e suas posteriores atualizações.

**10.3.1.40.** A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como ao alinhamento da suspensão e direção, e à verificação do balanceamento de rodas.

**10.3.1.41.** A Contratada deverá garantir que todos os pneus substituídos sejam novos e homologados conforme as normas vigentes de órgãos regulamentadores do país, mantendo registros detalhados das substituições realizadas e disponibilizando-os para inspeção quando solicitado pela Contratante.

**10.3.1.42.** A manutenção deverá ser executada na sede da contratante, salvo a inexistência de especialista no serviço solicitado. Eventuais deslocamentos serão de responsabilidade da contratada.

**10.3.1.43.** Após manutenção, os veículos deverão ser devolvidos higienizados.

**10.3.1.44.** Na hipótese de perda total de algum veículo, a contratada terá o prazo de até 90 dias para realizar a reposição do bem no caso de motos 0km. Na condição de usado o prazo de reposição será de até 20 (vinte) dias úteis e o veículo deverá ter no máximo 01 (um) ano de uso e 10.000 (dez mil) km rodados.

**10.3.1.45.** Disponibilizar os veículos segurados: acobertado com seguro total contra incêndio, furto, roubo, acidente ou colisão com o valor mínimo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e ainda, acobertado com seguro total para terceiros (danos materiais e/ou pessoais) com o valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) SEM FRANQUIA E QUAISQUER CUSTOS PARA A CONTRATANTE.

**10.3.1.46.** Manter os veículos locados sempre com seguro total, seguro de terceiros, de responsabilidade da Contratada, conforme especificações constantes na cláusula 10.3.1.45;

**10.3.1.47.** A CONTRATADA deverá entregar junto com os veículos, cópias das apólices do seguro vigente, inclusive cópias das apólices dos seguros renovados.

**10.3.1.48.** Disponibilizar os veículos com franquia de quilometragem livre/mês;

**10.3.1.49.** Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem ao veículo em locação será de inteira e única responsabilidade da locadora, salvo os casos em que o servidor municipal tenha concorrido para tal, através de dolo ou culpa, o que somente será apurado em processo administrativo interno.

**10.3.1.50.** Todos os veículos deverão ser zero quilômetro, salvo os veículos automotores reserva. Os veículos que apresentarem defeitos recorrentes, sejam eles de ordem mecânica ou estrutural, ou aqueles pertencentes a lotes com vícios em algumas peças, deverão ser substituídos por novos veículos zero quilômetro ou na condição de usado, o veículo deverá ter no máximo 01(um) ano de uso e 10.000 (dez mil) km rodados.

**10.3.1.51.** Manter, durante a vigência do Contrato, as mesmas condições apresentadas quando da participação nesta licitação.

**10.3.1.52.** Disponibilizar serviço de assistência 24 horas, incluindo reboque com abrangência em todo o Estado do Ceará;



**10.3.1.53.** Disponibilizar através de sistema via WEB ou relatórios contendo todas as informações dos veículos locados no tocante a Km rodado, placas dos veículos sempre atualizadas e ou quando substituídas temporária ou definitiva, renovação dos CRVs, manutenções preventivas e corretivas efetuadas, sinistros ocorridos, multas de trânsito cometidas, entre outras informações, nos períodos que estiverem locados através do contrato com a Guarda Civil Municipal de Sobral;

**10.3.1.54.** Entregar e manter toda a frota com os documentos obrigatórios, atualizados e válidos legalmente, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, bem como, o pagamento de taxas, placas, tarjetas, impostos, licenças e demais obrigações referentes à documentação obrigatória do veículo.

**10.3.1.55.** Atender às solicitações de locações de veículos, exclusivamente, feitas pela Contratante, através da gerência de competência para área de gestão dos veículos assim indicado em contrato.

**10.3.1.56.** É facultado à Administração a glosa no pagamento das locações de veículos quando do não cumprimento das exigências deste contrato. É facultado também à Administração a glosa quando o atendimento de carro reserva não corresponder ao perfil referente;

**10.3.1.57.** Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante quanto a prestação de serviços.

**10.3.1.58.** Corrigir, às suas expensas, imperfeições ou omissões nos serviços, submetendo as informações e resultados à apreciação de representantes da Contratante, para averiguações periódicas, conforme determinado pela Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

**12.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;

**12.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**12.1.3.** der causa à inexecução total do contrato;

**12.1.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**12.1.5.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**12.1.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**12.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**12.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**12.2.1.** Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**12.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



**12.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 do subitem acima deste contrato, bem como nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**12.2.4.** Multa:

**12.2.4.1. Multa de 0,5%,** por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 3.737/2025, em caso de **atraso injustificado da entrega do objeto** contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

**12.2.4.2. Multa indenizatória de 0,5%** (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de **recusa à assinatura do Contrato ou Ata de Registro de Preços**, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**12.2.4.3. Multa de 0,5% a 3,0%,** por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.737/2025, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do artigo 92, da Lei 14.133/2021;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

e) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

f) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

g) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

**12.2.4.4. Multa de 1,5% a 5,0%,** por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 3.737/2025, quando **não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto**, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

**12.2.4.5. Multa de 7,0% (sete por cento),** por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 3.737/2025, quando **suspender ou interromper**, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, **os serviços contratuais**.

**12.2.4.6. Multa de 0,5%** (cinco décimos por cento) a **10,0%** (dez por cento), por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.737/2025, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à **rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços**;

b) **fornecer informação e/ou documento falso**;

**12.2.4.7. Multa de 0,5%** (cinco décimos por cento) a **10,0%** (dez por cento, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, **quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção**, em relação à fase de execução contratual.

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

**12.4.** Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



**12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.6.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**12.6.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**12.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**12.6.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**12.6.4.** os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

**12.6.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**12.8.** A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**12.9.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**12.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

**12.11.** Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**13.1.** Este contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



**13.1.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.1.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.1.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.2.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**13.2.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.2.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.2.3.** Indenizações e multas.

**13.3.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro, de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:

| Órgão  | Função, subfunção, Projeto Atividade | Elemento de Despesa | Fonte de Recurso |           |
|--------|--------------------------------------|---------------------|------------------|-----------|
| 04.02. | 04.122.0028.2.433.                   | 3.3.90.39.00.       | 1.500.0000.00    | Municipal |

**14.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**18.1.** O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de



proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

**18.1.1.** O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou da execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

**18.2.** O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

**18.3.** O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

**18.4.** O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Município de Sobral no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

**18.5.** O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**18.5.1.** Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

**18.5.2.** As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

**18.6.** Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**18.6.1.** O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**18.6.2.** O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

**18.6.3.** O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.



**18.7.** As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

**18.7.1.** É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

**18.7.2.** O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, fornecedores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.

**18.7.3.** O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

**18.8.** Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;
- c) Descrição dos dados pessoais afetados;
- d) Número de titulares afetados;
- e) Relação dos titulares envolvidos;
- f) Riscos relacionados ao incidente;
- g) Indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;
- i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

**18.8.1.** Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

- a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;
- b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;
- c) Definir o padrão de respostas a serem dadas as partes, a terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

**18.9.** Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;



**18.10.** A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**18.11.** O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

**18.12** Cabe ao Controlador e/ou encarregado, designado mediante Portaria, comunicar, em prazo razoável, à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares nos termos do art. 48 da LGPD.

**18.13.** Em caso de responsabilização do Município por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Município nos termos da legislação.

**18.13.1.** O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**18.14.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

**18.15.** Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**19.1.** A execução contratual será acompanhada por servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

**19.2.** A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado especialmente para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

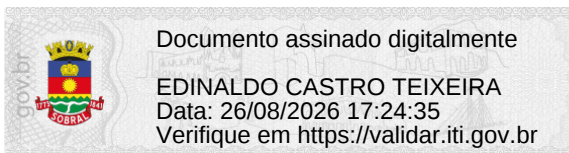
**20.1.** Fica eleito o foro do município de Sobral, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral, na data da última assinatura digital.

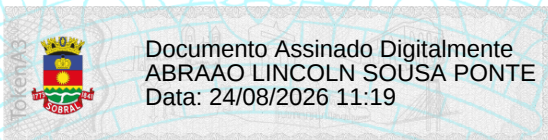


# PREFEITURA DE SOBRAL



Representante legal do  
CONTRATANTE

Representante legal do  
CONTRATADO

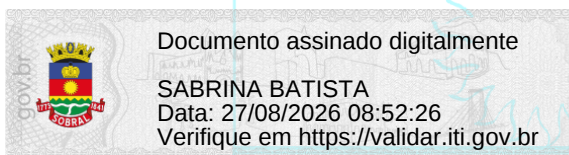


**ABRAÃO LINCOLN SOUSA PONTE**

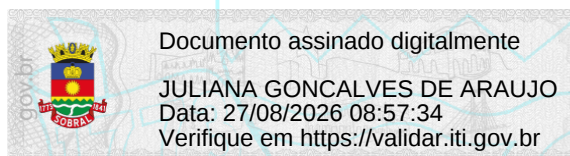
OAB/CE 30.395  
Assessor Jurídico

## TESTEMUNHAS:

1.



2.



gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL ao Contrato nº 17/2026 - SETRANSP, referente ao PE26007 - SEPLAG, da Secretaria do transporte, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I- GESTOR(A): Sra. Valdianne Aragão Silva, matrícula 48736 II- FISCAL: Sra. Rannara Mesquita da Silva, matrícula 48746 Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I- Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II- Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III- Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV- Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V- Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI- Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII- Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII- Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX- Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X- Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI- Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII- Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que foi produzido pelo CONTRATADO; XIII- Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV- Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV- Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI- Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Sobral, data da assinatura digital FRANCISCO ELIEZIO DE PAIVA SILVA Secretário Executivo Secretaria do Transporte.

## SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ

### GUARDA CIVIL MUNICIPAL

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2026 - GCMS** PROCESSO nº P467431/2026. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por meio da Guarda Civil Municipal de Sobral, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situada na Rua Engenheiro José Figueiredo, nº 1035, Cohab I, Sobral/CE. CONTRATADA: PONTUAL RENT A CAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.803.284/0001-80, com sede na Rua Paraguaçu, nº 1105, Serrinha, Fortaleza/CE, CEP: 60.742-755, Fone: (85) 99904-0020, doravante denominada CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE26001- GCMS, e seus anexos, a ARP nº 013/2026 - GCMS/CELIC, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: “serviço de locação de veículos automotores, tipo motocicletas com adaptação para viatura policial (sem fornecimento de combustível e sem condutor), para atender às necessidades da Guarda Civil Municipal de Sobral, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P389876/2025”. VALOR GLOBAL: R\$ 1.520.160,00 (um milhão, quinhentos e vinte mil, cento e sessenta reais). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 04.02.04.122.0028.2.433.3.3. 90.39.00.1.500.0000.00 Fonte: Municipal. PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de assinatura do contrato. GESTÃO DO CONTRATO: Acompanhado por servidor designado por portaria, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. SIGNATÁRIOS:

EDINALDO CASTRO TEIXEIRA Comandante Geral da Guarda Civil Municipal de Sobral. Pela CONTRATADA: MARCOS ANTONIO DE CARVALHO, representante da Empresa PONTUAL RENT A CAR LTDA. DATA DA ASSINATURA: 28 de agosto de 2026. VISTO: ABRAÃO LINCOLN SOUSA PONTE - Coordenador Jurídico da SESEC.

**PORTARIA Nº 022/2026 - GCMS** - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 003/2026 - GCMS, QUE TEM COMO OBJETO O “SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, TIPO MOTOCICLETAS COM ADAPTAÇÃO PARA VIATURA POLICIAL (SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E SEM CONDUTOR), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL”. O COMANDANTE GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO o disposto nos artigos 104, inciso III, e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que tratam da designação de servidores para gestão e fiscalização de contratos administrativos; CONSIDERANDO a CI nº 047/2026 - Coordenadoria Administrativa - GCMS, que solicita a designação de responsáveis pela gestão e fiscalização do Contrato nº 003/2026 - GCMS, cujo objeto é o “SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, TIPO MOTOCICLETAS COM ADAPTAÇÃO PARA VIATURA POLICIAL (SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E SEM CONDUTOR), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL”; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência e controle administrativo, bem como a Recomendação nº 001/2022 - CGM, que orienta que as funções de gestor e fiscal sejam exercidas por servidores distintos; Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de GESTOR e FISCAL DO Contrato nº 003/2026 - GCMS, cujo objeto é o “SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, TIPO MOTOCICLETAS COM ADAPTAÇÃO PARA VIATURA POLICIAL (SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E SEM CONDUTOR), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL”: I- GESTOR: FRANCISCO SOUSA FARIAS JUNIOR - Matrícula nº 8164 II- GESTOR SUPLENTE: FRANCISCO CÉSAR RIBEIRO - Matrícula nº 276 III- FISCAL: CARLOS RÉGIS SOUSA PONTE - Matrícula nº 8353 IV- FISCAL SUPLENTE: CEZAR NEY COSTA LIMA - Matrícula nº 0966 Art. 2º. Compete ao GESTOR(A) DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I- Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II- Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III- Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV- Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V- Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI- Assistir à CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII- Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII- Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX- Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X- Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI- Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que foi produzido pelo CONTRATADO; XIII- Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV- Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV- Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; Para consultar, acesse

<https://proadi.sobral.ce.gov.br/documentoEletronico/consultar> e informe o e-DOC Elm1EYmG XVI- Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data da assinatura, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Guarda Civil Municipal de Sobral. Sobral, na data da assinatura. EDINALDO CASTRO TEIXEIRA Comandante Geral da Guarda Civil Municipal de Sobral.

## SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2026 - STDE.** CONTRATANTE: Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, representada por meio do seu Secretário, o Sr. Messias Aguiar Alcântara. CONTRATADA: E A FRIIO REFRIGERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 23.562.044/0001-00, representada neste ato pela Sra. Francisca Danniele Ponte Pinto. OBJETO: A aquisição e instalação de câmaras frigoríficas (câmaras frias), incluindo fornecimento, montagem, instalação e testes de funcionamento, a serem implantadas no Mercado Público Chagas Barreto, equipamento público vinculado à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico - STDE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P433026/2026. (ITENS: 1, 2, 3 e 4). DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE26001 - STDE, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. DO VALOR: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 219.300,00 (Duzentos e dezenove mil e trezentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos com a seguinte dotação orçamentária: 26.01 04.122.0009.1.396 4.4.90.52.00 1.500.0000.00. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é até 31 de dezembro de 2026, contado a partir da data de assinatura do contrato. DATA DA ASSINATURA: 31 de agosto de 2026. SIGNATÁRIOS: Messias Aguiar Alcântara - Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. Francisca Danniele Ponte Pinto - Representante da Contratada. Ismênia Rodrigues da Ponte - Coordenadora Jurídica da STDE.

**PORTARIA Nº 042/2026 - STDE - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 025/2026 - STDE DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.** O SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 104, inc. III e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela STDE; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda às autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art.1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 025/2026-STDE da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR: o Sr. NIKI LAUDO LIMA DOS SANTOS - Gerente da Célula de Gestão de Equipamentos da STDE - Matrícula nº 08385; II - FISCAL: a Sra. JANAINA BEZERRA DE MELO - Assistente Técnico I da STDE - Matrícula nº 32650. Art.2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus

ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. MESSIAS AGUIAR ALCÂNTARA Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico.

## SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2025 - SEDHAS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº P462218/2026. OBJETO:** Prorrogação (renovação) do prazo de vigência do Contrato nº 014/2025 - SEDHAS, referente à locação de imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS Dom José, no Município de Sobral/CE, para atendimento das necessidades da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social - SEDHAS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais disposições aplicáveis à duração e alteração dos contratos administrativos, subsidiariamente, o art. 89 da mesma Lei. PRAZO DE VIGÊNCIA: Prorrogado por mais 02 (dois) meses, compreendendo o período de 14 de agosto de 2026 a 14 de outubro de 2026. VALOR: Permanecem mantidas as condições econômico-financeiras estabelecidas no Contrato nº 014/2025 - SEDHAS, inclusive quanto ao valor mensal da locação, sendo o valor global estimado do período prorrogado correspondente ao valor mensal vigente multiplicado por 02 (dois) meses. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: Órgão: 2302; Programa/Ação: 08.244.0034.2.202.0000; Reduzido: 9331; Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00; Fontes: 1.500.0000.00 e 1.660.0000.00. CONTRATANTE: Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social - SEDHAS, representada por Bianca Mendes Araújo. CONTRATADA/LOCADORA: Elza Beatriz Miranda Valente. DATA DA ASSINATURA: 13 de agosto de 2026. SIGNATÁRIOS: BIANCA MENDES ARAÚJO - CONTRATANTE; ELZA BEATRIZ MIRANDA VALENTE - CONTRATADA/LOCADORA. JACKSON LIRA CAVALCANTE - COJUR/SEDHAS.

**PORTARIA Nº 053/2026 - SEDHAS - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 029/2026-SEDHAS DA SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDHAS).** A SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL em exercício, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto no art. 117, da Lei 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos